



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeri"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 13/2025

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade à servidora pública ocupante do cargo de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Campo Novo/RS, com fundamento em laudo técnico pericial, e dá outras providências.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade as disposições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à servidora pública ocupante do cargo de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Campo Novo/RS o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), com base em laudo técnico pericial emitido em 01 de fevereiro de 2025, elaborado por profissional habilitado em Segurança e Medicina do Trabalho, que atestou a exposição habitual a agentes biológicos, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O adicional de insalubridade de que trata esta Lei terá como base de cálculo o salário mínimo nacional vigente, conforme previsão do art. 192 da CLT, aplicada subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei serão devidos retroativamente a 1º de fevereiro de 2025, data da emissão do Laudo Técnico de Insalubridade, abrangendo todas as parcelas vencidas desde então, a serem apuradas e pagas pela Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 4º O adicional de insalubridade ora concedido será revisto anualmente, em conformidade com os resultados das avaliações periódicas previstas em novos laudos técnicos de insalubridade, observada a legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a remuneração da servidora de Serviços Gerais da Câmara Municipal às condições especiais de trabalho, em estrita observância ao laudo técnico pericial emitido em



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Ceilero"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

01/02/2025, que constatou a exposição habitual a agentes biológicos durante a limpeza de banheiros, caracterizando insalubridade em grau máximo.

A iniciativa encontra amparo no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, que assegura o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas; nos arts. 189 a 192 da CLT e na NR-15 da Portaria 3.214/78; e na Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Legislativo para organizar e dispor sobre seus servidores.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Novo/RS também prevê que a gestão de sua economia interna, a administração de seus serviços e a concessão de vantagens a seus servidores são de competência privativa da Câmara e de seu Presidente [O.B.U.].

A opção pela base de cálculo no salário mínimo nacional atende ao disposto no art. 192 da CLT e harmoniza a aplicação da norma, evitando interpretações divergentes que possam gerar passivos trabalhistas ou administrativos.

A retroatividade fixada a partir de 01/02/2025 visa corrigir a defasagem remuneratória existente desde a data em que a condição insalubre foi reconhecida de forma oficial pelo laudo, assegurando à servidora o pagamento das diferenças devidas.

Assim, o presente projeto cumpre o dever de legalidade, segurança jurídica e valorização da servidora de serviços gerais, que exerce função essencial para o funcionamento e a higienização da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Campo Novo/RS, 06 de outubro de 2025.


Ademair Oliveira de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo/RS

31-1

1959

CAMPO NOVO - RS

**Campo Novo Camara
Municipal**

CNPJ:90.165.887/0001-60

LTI

Laudo Técnico de Insalubridade

Data de Emissão: 01/02/2025

Revisão Nº: Anual

**Responsável pela Elaboração:
Labor Palmeira Consultoria e
Serviços Especializados em
Saúde e Segurança do
Trabalho Ltda**

CNPJ:07.272.186/0001-87



LABOR
PALMEIRA

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. OBJETIVO	4
4. HISTÓRICO LEGAL	4
5. TERMOS E CONCEITOS	8
6. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO	9
7. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO	11
8. FUNÇÕES SEM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES INSALUBRES	11
9. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS FATORES DE RISCO ENSEJADORES DE INSALUBRIDADE	11
10. ALINHAMENTO COM DIREÇÃO E CONTABILIDADE	21
11. ENCERRAMENTO	21

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA			
Razão Social	Campo Novo Camara Municipal		
Nome Fantasia	Camara Municipal de Campo Novo		
CNPJ	90.165.887/0001-60		
Endereço	Avenida Pe Bernardo, 800		
Bairro	*****	CEP	98570-000
Cidade	Campo Novo	UF	RS
Telefone			
e-mail	laborpalmeira@hotmail.com		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Completo	Ademar Oliveira de Aguiar		
CPF	310.098.240-15		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CNAE Principal	8411-6/00		
Atividade	Administração pública em geral		
Grau de Risco	1		
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA			
ID	Setor	Função	Nº Funcionários
1	Camara de Vereadores	Assessor Jurídico	1
2	Camara de Vereadores	Auxiliar da Secretaria da Câmara	1
3	Camara de Vereadores	Serviços Gerais	1
4	Camara de Vereadores	Técnico Legislativo II	1
5	Camara de Vereadores	Vereador	9
Nº Total de Funcionários			13

2. INTRODUÇÃO

Toda empresa que possua possibilidade de exposição a agentes nocivos deverá dispor de um Laudo Técnico de Insalubridade elaborado sob responsabilidade dos profissionais Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho. A Norma base para elaboração deste laudo é a NR-15, que estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos

LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente.

Este documento constitui o LTI - Laudo Técnico de Insalubridade atendendo às exigências do Artigo 189 a 196 da CLT regulamentados pela Norma Regulamentadora nº 15 que foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978 conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (da Segurança e da Medicina do Trabalho) da CLT .

3. OBJETIVO

Identificar e avaliar os fatores de risco, atividades e operações de todas as funções da empresa conforme os critérios da NR 15 para enquadramento ou não do adicional de insalubridade e nos casos insalubres informar o respectivo grau de insalubridade (10%, 20% ou 40%).

4. HISTÓRICO LEGAL

O texto da NR-15 sofreu diversas alterações pontuais ao longo de mais de 40 anos de vigência, como se segue:

- Portaria SSMT n.º 12, de 12 de novembro de 1979, publicada no DOU de 23/11/79 (alterações no Anexo nº 14 - Agentes Biológicos);
- Portaria SSMT n.º 01, de 17 de abril de 1980, publicada no DOU de 25/04/80 (inclusão de trabalho sob vibrações em conveses de navios como atividade insalubre);
- Portaria SSMT n.º 05, de 09 de fevereiro de 1983, publicada no DOU de 17/02/83 (detalhamento de trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos);
- Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983, publicada no DOU de 14/06/83 (revogada pela Portaria SEPRT n.º 1.067, de 23 de setembro de 2019 (DOU de 24/09/19);
- Portaria SSMT n.º 24, de 14 de setembro de 1983, publicada no DOU de 15/09/83 (aborda “Trabalho Sob Condições Hiperbáricas”);

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

- Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990, publicada no DOU de 26/11/90 (introdução de alterações na NR-17, especialmente, no caso da NR-15, sobre iluminação no trabalho);
- Portaria DSST n.º 01, de 28 de maio de 1991, publicada no DOU de 29/05/91 (altera o Anexo n.º 12 da NR-15, que institui os "limites de tolerância para poeiras minerais" - asbestos);
- Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992, publicada no DOU de 08/10/92 (inclui no Anexo n.º 2 da NR-15 as operações com manganês e seus compostos e revigora o item sílica livre cristalizada);
- Portaria DNSST n.º 09, de 05 de outubro de 1992, publicada no DOU de 14/10/92 (inclui no Anexo n.º 11 da NR-15 o agente químico Negro de Fumo, no quadro n.º 1 - Tabela de Limites de Tolerância);
- Portaria SSST n.º 04, de 11 de abril de 1994, publicada no DOU de 14/04/94 (altera o Anexo n.º 5 sobre radiações ionizantes);
- Portaria SSST n.º 22, de 26 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 27/12/94 (altera a redação do item 12.1 do Anexo n.º 12 - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais - Asbestos);
- Portaria SSST n.º 14, de 20 de dezembro de 1995, publicada no DOU de 22/12/95 (altera o item "Substâncias Cancerígenas" do Anexo n.º 13 e inclui o Anexo n.º 13-A - Benzeno);
- Portaria SIT n.º 99, de 19 de outubro de 2004, publicada no DOU de 21/10/04 (inclui no Anexo n.º 12 da NR-15 a proibição do processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida);
- Portaria SIT n.º 43, de 11 de março de 2008, republicada no DOU de 13/03/08 (inclui no Anexo n.º 12 da NR-15 previsão de que nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser adotados sistemas de umidificação);
- Portaria SIT n.º 203, de 28 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 01/02/11 (altera os itens 3, 4 e 5 do Anexo n.º 13-A - Benzeno);
- Portaria SIT n.º 291, de 08 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09/12/11 (altera o Anexo n.º 13-A - Benzeno);
- Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14/08/14 (altera o Anexo n.º 8 - Vibração);
- Portaria MTb n.º 1.084, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 19/12/18 (altera o Anexo n.º 5 - Radiações Ionizantes);
- Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/19 (altera o Anexo n.º 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor).

LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

Atualização Normativa:

Devido à falta de atualização ampla da NR-15, a demanda pela revisão geral da norma foi apresentada na CTPP. Essa discussão iniciou-se em 2010, com a formação de um Grupo Técnico (GT), formado por Auditores-Fiscais do Trabalho e Técnicos da Fundacentro, com o objetivo de elaborar proposta de texto de revisão da parte geral da norma.

Na 69ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 12 e 13 de junho de 2012, o coordenador da bancada de governo informou a finalização da proposta de texto básico, construída pelo GT. Em 28 de agosto de 2012, foi publicada a Portaria SIT nº 332, divulgando para consulta pública, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a proposta de texto de revisão.

Em virtude das discussões que foram iniciadas a respeito de uma norma regulamentadora sobre a gestão da segurança e saúde no trabalho, os trabalhos do GT de revisão da NR15 foram suspensos. Houve novas tentativas de discussão para alteração do texto geral da NR-15, no entanto, foram priorizadas alterações nos anexos da norma.

Então, a NR-15 foi inserida na agenda normativa da CTPP, para alteração em 2020.

Conforme o histórico de alterações da NR-15 acima listado, a alteração mais recente da NR-15 (Anexo nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) data de 2019. Para se chegar à aprovação desse texto, é importante fazer um histórico do percurso trilhado até o momento da sua aprovação.

Conforme mencionado, a discussão para alteração do texto geral da NR-15 iniciou-se em 2010, ficando decidido naquele momento que seriam formados GT para elaboração de propostas de texto para os anexos da NR-15, incluindo o tema “calor”.

Dessa forma, em 2013, foi constituído GT para elaborar proposta de texto de revisão do anexo de calor. A proposta foi elaborada e, em 20 de dezembro de 2013, o texto foi disponibilizado para consulta pública, durante 60 (sessenta dias), por meio da Portaria SIT nº 414, de 19 de dezembro de 2013.

Após a consulta pública, e considerando a então recente publicação da Portaria MTE nº 1.297, de 13 de agosto de 2014, (que revisou o Anexo nº 8 da NR-15, no que diz respeito aos aspectos de insalubridade da exposição à vibração, e simultaneamente inseriu o Anexo nº 1 na Norma Regulamentadora nº 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de forma a abordar as questões de prevenção correlatas a esse risco ocupacional), foi elaborada proposta de governo com estrutura similar: inclusão de anexo na NR-09, tratando das questões de prevenção, e alteração do Anexo nº 3 da

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

NR-15, tratando propriamente da insalubridade. Contudo, àquela época, o texto não obteve consenso na CTPP.

Em 2019, a CTPP decidiu dar continuidade à revisão do Anexo nº 3 da NR-15, optando-se por aprofundar a discussão sobre o tema. Foi acordada, então, a formação de um Grupo de Estudo Tripartite (GET), sendo estabelecida a realização de, no máximo, três reuniões para conclusão dos trabalhos do GET, em razão de todo o trabalho anterior que já havia sido construído. O Grupo foi constituído pela Portaria SIT nº 676, de 24 de novembro de 2017, com a primeira reunião realizada em novembro/2017 e a terceira (e última) em abril/2019.

Ainda em 2019, a CTPP aprovou um novo cronograma de atividades para a conclusão da revisão do anexo de calor. Nesse sentido, na 97ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 04 e 05 de junho de 2019, ficou definido que a proposta de texto de revisão do Anexo nº 3 da NR-15 seria discutida na reunião a ser realizada em 17 e 18 de setembro de 2019 (alterada posteriormente para 25 e 26 de setembro de 2019).

Com essas datas acertadas, foi formado um novo grupo tripartite, a fim de discutir a proposta de texto construída pelo GT e apresentada durante a realização do GET. Foram realizadas duas reuniões desse grupo: a primeira em agosto/2019 (dias 06 e 07) e a segunda em setembro/2019 (dias 03, 04 e 05).

A proposta de texto final manteve a estrutura original de inclusão de anexo na NR-09, no que diz respeito às medidas de prevenção, e de revisão do Anexo nº 3 (limites de tolerância para exposição ao calor) da NR-15. A proposta final elaborada pelo grupo tripartite foi então apresentada à CTPP e discutida durante a 2ª Reunião Ordinária (nova numeração, após o Decreto 9944/2019), realizada em 25 e 26 de setembro, momento no qual foi aprovada por consenso a inclusão de anexo na NR-09 no que tange às medidas de prevenção com relação à exposição ocupacional ao calor. Quanto à revisão do Anexo nº 3 da NR-15, não houve consenso em alguns poucos itens do texto apresentado. No total, houve consenso em 93% dos itens dos dois anexos.

O texto aprovado foi publicado pela Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019, com vigência imediata.

Cabe destacar que o conteúdo do novo Anexo nº 3 da NR-15 foi construído em harmonia com a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 06 da Fundacentro, revisada em 2017, que trata da avaliação da exposição ocupacional ao calor.

Além disso, houve uma atualização dos critérios estabelecidos para a caracterização das atividades ou operações como insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor. Por exemplo, foi resolvida a falta de harmonia que existia entre os Quadros 2 e 3 do Anexo nº 3 e aqueles da NHO 06, passando a ser utilizados os quadros de limite de exposição ocupacional ao calor e da taxa metabólica por tipo de atividade da NHO 06, com base em critérios técnicos que foram atualizados.

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

5. TERMOS E CONCEITOS

Agentes físicos: diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;

Agentes químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão;

Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. A NR-32, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE define como agentes biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e os príons;

Limite de tolerância: de acordo com a NR-15, é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

Efetiva exposição: exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho que cumpre a exigência de nocividade e de permanência, caracterizando, então, a efetiva exposição ao agente nocivo em atividades exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Nocividade para NR 15: Exposição a fatores de risco, atividades e/ou operações que constem nos Anexos da NR 15 que estejam em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição prejudicial à saúde. Vale salientar que fatores de risco que não constem nos Anexos

Avaliação Qualitativa: É aquela em que se realiza a identificação do risco que pode estar presente no ambiente, sem que seja atribuído um valor para provar que ele realmente está no local de trabalho. Estas avaliações são realizadas para identificar todos os riscos no ambiente de trabalho -podendo ser ele químico, físico ou biológico-

LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

para depois realizar as avaliações quantitativas dos riscos que foram identificados, caso seja possível. É importante ressaltar que a avaliação qualitativa é uma etapa anterior a avaliação quantitativa; logo, primeiro ocorre a verificação sem medições do que pode ser considerado risco químico, físico ou biológico, para depois acontecer as medições nos agentes que possibilitam este tipo de análise.

Avaliação Quantitativa: É um tipo de avaliação por instrumento, em que é atribuído um valor de concentração ou exposição ao agente. Os tipos de riscos que podem ser monitorados, ou seja, acompanhados por meio de medições, realizadas por instrumentos de avaliação ambiental, são os riscos físicos e químicos, sendo que, em relação aos riscos físicos, nem todos podem ser monitorados. Estas avaliações são importantes para fins de laudos técnicos, periciais, caracterização de insalubridade e identificação da concentração ou exposição do trabalhador ao risco, desta forma é possível implementar uma medida de controle, com o objetivo de proteger a integridade física e a saúde dos trabalhadores

EPC: como o próprio nome sugere, os equipamentos de proteção coletiva dizem respeito ao coletivo, devendo proteger todos os trabalhadores expostos a determinado risco. Como exemplo se pode citar o enclausuramento acústico de fontes de ruído, a ventilação dos locais de trabalho, a proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, a sinalização de segurança, a cabine de segurança biológica, capelas químicas, cabine para manipulação de radioisótopos, extintores de incêndio, dentre outros;

EPI: considera-se Equipamento de Proteção Individual todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho; e

6. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO

Para análise de enquadramento de adicional de insalubridade ou não para funções presentes na empresa, será adotado o seguinte passo a passo.

1- Verificar por GHE ou Função quais fatores de risco, atividades e/ou operações constam nos Anexos da NR 15.

Vale salientar que independente da nocividade dos fatores de risco, atividades e/ou

LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

operações, caso eles não constem na NR 15 não possuem possibilidade de enquadramento para adicional de insalubridade.

2- Verificar se existe efetiva exposição.

Se a exposição ao agente nocivo identificado no item anterior for esporádico ou eventual, ficará descaracterizado o enquadramento para adicional de insalubridade.

3- Definição da nocividade através de critério de avaliação qualitativo ou quantitativo.

3.1- Se o Anexo correspondente da NR 15 indicar o **critério quantitativo**, realizar a avaliação quantitativa e comparar aos Limites de Tolerância da NR 15. Vale salientar que as avaliações quantitativas irão seguir técnicas reconhecidas em todo território nacional e que os equipamentos possuem certificação de calibração.

3.2- Se o Anexo correspondente da NR 15 indicar o **critério qualitativo**, o profissional deverá avaliar a nocividade à saúde do trabalhador mediante inspeção visual no ambiente de trabalho, análise das atividades desempenhadas pelo trabalhador, avaliação estatística de doenças ocupacionais relacionadas aos fatores de risco e realização estudos científicos acerca do assunto.

Não caracterizada a nocividade do fator de risco, atividade e/ou operação o mesmo não fará jus ao adicional de insalubridade.

4- Análise das Medidas de Controle Existentes

Será realizada uma análise dos EPIs e EPCs avaliando de forma pormenorizada sua eficácia na eliminação e/ou neutralização da nocividade dos fatores de risco, atividades e/ou operações.

Caso comprovada a eficácias das Medidas de Controle na Eliminação e/ou neutralização, não será caracterizado o adicional de insalubridade.

5- Definições de Percentuais no Caso de Enquadramento Insalubre

Caso haja algum enquadramento no exercício de trabalho em condições de insalubridade, deverá ser assegurado ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) e 40% (grau máximo).

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

7. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO	
Ambiente	Descrição
Atendimento	Prédio em alvenaria, iluminação natural e artificial com lâmpadas de led embutidas, teto revestido em PVC, piso com partes em parquê e partes em cerâmica. Ventilação natural e artificial com climatizadores.
Limpeza	Ambientes gerais da Câmara de Vereadores.

8. FUNÇÕES SEM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES INSALUBRES

RELAÇÃO DE FUNÇÕES SEM EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES INSALUBRES		
Setor	Função	Descrição das Atividades
-	-	-

9. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS FATORES DE RISCO ENSEJADORES DE INSALUBRIDADE

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

Atendimento												
Setor: Camara de Vereadores			Descrição das Atividades: Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres, memoriais; atuar em juízo ou extrajudicialmente defendendo os interesses da Câmara Municipal; emitir informações, pareceres e memoriais sobre questões de cunho jurídico; examinar a legalidade administrativa dos atos a serem editados ou publicados; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na doutrina e jurisprudência com vista à instrução de todo e qualquer expediente que verse sobre matéria jurídica; orientar e prestar assistência na Lei de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e outros atos normativos concernentes ao processo legislativo, estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; examinar, minutar e aprovar editais e demais peças refer									
Função: Assessor Jurídico												
Setor: Camara de Vereadores			Descrição das Atividades: Auxilia nas sessões e na digitação durante as sessões, faz ofícios, atas correspondências, entrega de correspondências. Faz a parte da tesouraria, arquivamento de documentos.									
Função: Auxiliar da Secretaria da Câmara												
Setor: Camara de Vereadores			Descrição das Atividades: Secretário, elabora ofícios, atas, documentos e proposições, tira cópias, cuidar parte de e-mail, entregar correspondências da câmara na prefeitura. Viagens a treinamentos e auxilia nas sessões.									
Função: Técnico Legislativo II												
Setor: Camara de Vereadores			Descrição das Atividades: Realizar as atividades de legislar, fazer projetos, aprovar ou não aprovar os projetos, fiscalizar o executivo, acompanhar as obras, reuniões de comissões, cursos e treinamentos.									
Função: Vereador												
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não
Acidente	Acidente de trânsito	Deslocamentos em reuniões e viagens com veículo público.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Moderado	- Cinto de segurança veicular	X	
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE										
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal										
	Data de Emissão: 01/02/2025							Revisão: Anual			

-							X				-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não
Acidente	Impacto contra	Mobiliários e equipamentos.	Contato	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Tolerável	- Optar por móveis com quinas arredondadas	X	
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
-							X				-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não
Ergonômico	Postura sentada por longos períodos	Atividades diárias frente ao monitor de vídeo.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Tolerável	- Realizar alongamento de membros.	X	

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
-							X				-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas		Análise Qualitativa	Medidas de Controle			
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não
Acidente	Queda de mesmo nível	Piso úmido ou escorregadio.	Contato	Qualitativa	Eventual/Ocasional	-	-	-	Tolerável	- Calçado com sola emborrachada	X	
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
-							X				-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas		Análise Qualitativa	Medidas de Controle			
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE										
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal										
	Data de Emissão: 01/02/2025							Revisão: Anual			

Ergonômico	Trabalho com exposição ao monitor de vídeo	Atividades administrativas frente ao monitor de vídeo.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Tolerável	- Realizar alongamento de membros. - Trabalhar com boa iluminação	X	
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
-							X				-	

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE										
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal										
	Data de Emissão: 01/02/2025							Revisão: Anual			

Limpeza												
Setor: Camara de Vereadores			Descrição das Atividades: Realiza a limpeza geral da Câmara de Vereadores, limpeza de banheiros, pátio, janelas, calçadas a jato e do arquivo morto, faz o preparo de café e lanches, passa cera. Quando necessário vai fazer a entrega de correspondências e ofícios a pé. Vai em treinamentos quando necessário.									
Função: Serviços Gerais												
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não
Biológico	Bactérias - Limpeza de Banheiros	Limpeza de banheiros e recolhimento dos lixos.	Contato	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Moderado	- Máscara PFF2 / N95 - Bota de PVC - Luva de látex manga longa	X	
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
Anexo 14 - Agentes Biológicos						X					40%	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não
Acidente	Impacto contra	Impacto contra objetos fixos.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Tolerável	- Optar por móveis com quinas arredondadas	X	

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
-							X				-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas		Análise Qualitativa	Medidas de Controle			
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não
Ergonômico	Postura inadequada	Atividades diárias.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Tolerável	- Realizar alongamento de membros. - Realizar pausas durante a jornada de trabalho.	X	
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
-							X				-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas		Análise Qualitativa	Medidas de Controle			
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
											Sim	Não

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE													
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal													
	Data de Emissão: 01/02/2025								Revisão: Anual					

Químico	Produtos de Limpeza de Uso Doméstico	Água sanitária, desinfetante, sabão em pó, detergente.	Contato	Quantitativa	Habitual	11,5000 por dia	9,9200 por dia	Medidor de PH Mod PH 1700 Digital Portát	-	- Luva de látex manga longa	X	
Equipamento Utilizado na Avaliação Quantitativa: Medidor de PH Instrutherm PH 1700 Digital Portátil de bolso i806150i257804 / S/ SERIE												
Data da Medição		Anexo NR 15				Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
27/02/2024		Anexo 11 – Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho					X	Conforme portaria 3214/78 não é configurado insalubridade por se tratar de produtos de uso doméstico.			-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
Sim	Não											
Acidente	Projeção de partículas	Respingos nos olhos de produtos de limpeza.	Contato	Qualitativa	Habitual	-	-	-	Moderado	- Óculos de proteção Lentes claras	X	
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não					
-							X				-	

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE										
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal										
	Data de Emissão: 01/02/2025							Revisão: Anual			

Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle			
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz		
											Sim	Não	
Acidente	Queda de mesmo nível	Chão escorregadio ou molhado.	Atividade	Qualitativa	Eventual/Ocasional	-	-	-	Tolerável	- Placa de sinalização de segurança- Calçado com sola emborrachada	X		
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)				% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não						
-							X					-	
Tipo	Fator de Risco	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle			
						Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz		
											Sim	Não	
Físico	Umidade	Limpeza de janelas e calçadas.	Contato	Qualitativa	Eventual/Ocasional	-	-	-	Tolerável	- Avental de PVC - Bota de PVC - Luva de látex manga longa	X		
Anexo NR 15						Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)				% sobre Salário Mínimo	
						Sim	Não						

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
	Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

Anexo 10 - Umidade		X	Conforme o Anexo 10 da Norma Regulamentadora 15, o local de trabalho será considerado insalubre quando as atividades forem executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva. Considerando que a exposição dos funcionários não configura um ambiente alagado nem encharcado, não há caracterização de ambiente insalubre.	-
--------------------	--	---	--	---

LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
Empresa: Campo Novo Camara Municipal		
Data de Emissão: 01/02/2025	Revisão: Anual	

10. ALINHAMENTO COM DIREÇÃO E CONTABILIDADE

Caso concluído que algum fator de risco configura adicional de insalubridade verificar possibilidades de neutralização e eliminação da condição insalubre e na inviabilidade realizar alinhamento com a contabilidade da empresa para inserção do adicional de insalubridade no holerite do colaborador.

11. ENCERRAMENTO

Por ser verdade, dou por finalizado o presente Laudo Técnico de Insalubridade.

WALTER ITE
ARDENGHI:1
4709163049

Assinado de forma digital por WALTER ITE
ARDENGHI:14709163049
Dados: 2025.06.06 09:47:57 -03'00'

Representante Legal da Empresa

Walter Ité Ardenghi CRM-RS 09920
Médico do Trabalho MTB: 32.701 25/89